



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONVÊNIO N.º 001/2020

Convênio que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, visando a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com base no Processo n.º 0900150062650.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria DE INFRAESTRUTURA, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, situada à 4^a Avenida, Quadra 440, CAB, Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu titular, Dr. MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI, portador da RG nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto simples publicado no DOE de 29 e 30 de março de 2014, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 1404142491/0001-66, situado na 5^a Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular Dr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES, portador da RG nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 01 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, visando à contratação pelo CONVENENTE, da Empresa vencedora do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico-PE nº 002/2016, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio nº 005/2016 e seus Termos Aditivos, findado em 25 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE

- 2.1.1 Incluir, no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de previsão orçamentária fornecida pelo CONVENENTE.
- 2.1.2 Ligar, contratar e enviar para os CONVENENTES, os contratos ou Termos Aditivos, assinados pela operadora contratada.
- 2.1.3 Controlar e supervisionar os Termos Aditivos, principalmente aqueles cujo objeto seja de acréscimos ou de supressões contratuais, objetivando cumprir o que determina a Lei 9.433/05.
- 2.1.4 Promover as ações necessárias junto à Contratada para prover o funcionamento e aperfeiçoamento do tráfego telefônico.

2.2. DO CONVENENTE

- 2.2.1 Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.
- 2.2.2 Solicitar autorização prévia à CONCEDENTE para realizar qualquer tipo de negociação ou aditivo contratual diretamente com a Contratada, a fim de que sejam mantidas as condições contratuais previstas no processo licitatório que deu origem à contratação.
- 2.2.3 Enviar para a CONCEDENTE, cópia do contrato ou Termo Aditivo, devidamente assinado e suas respectivas publicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado à CONCEDENTE livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio ficam a cargo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação.

Parágrafo Único – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará com o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O convênio poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por conveniência de quaisquer dos partícipes.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Convênio é causa para a sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Este Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes, e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CONVENENTE, junto à Contratada vencedora do Pregão Eletrônico-PE.

CÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo, a qualquer tempo, ser alterado, por Termo Aditivo, e, ou rescindido, mediante comunicação de uma parte a outra com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 131, § 3º, da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A garantia dos serviços contratados é de responsabilidade da Contratada.

9.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo CONVENENTE com a Contratada, que estejam em desacordo com o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, dezembro de 2020.

<p>Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura</p>	<p>Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente Ministério Público do Estado da Bahia</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/12/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benício Foltz Cavalcanti** em 21/12/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0061368** e o código CRC **F4556CC5**.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 10966.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 01/03/2021 a 03/03/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 10965.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 22/02/2021 a 26/02/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 10964.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 18/02/2021 a 19/02/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 79495.1/2020. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 11/01/2021 a 30/01/2021 para o período de 02/08/2021 a 21/08/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIAGO CERQUEIRA FONSECA, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 11144.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 29/10/2021 a 29/10/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Julimar Barreto Ferreira - Santo Antônio de Jesus - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VERENA AGUIAR SILVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 10982.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/04/2021 a 09/04/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Analízia Freitas Cézar Júnior - Riachão do Jacuípe - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 79743.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 01/02/2021 a 20/02/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÉNIO Nº 001/2020-SEINFRA. Processo SEI: 19.09.00857.0008420/2020-76. Parecer Jurídico: 639/2020. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ 02.931.604/0001-87. Objeto: Cooperação técnica, visando à contratação pelo CONVENENTE, da Empresa vencedora do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico-PE nº 002/2016, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP. Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio nº 005/2016 e seus Termos Aditivos, findado em 25 de agosto de 2020. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado da Bahia.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL DE ARQUIVAMENTO N° 01/2021
IDEA N° 657.9.28138/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipiaú, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 23, I e 26 § 5º, ambos da Resolução 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS ASSIS, a promoção de arquivamento, da Notícia de Fato IDEA 657.9.28138/2019, ante a impossibilidade de contato com a interessada, o que torna impossível a adoção de medidas por esse Ministério Público, sem o conhecimento acerca do atendimento de sua demanda, ou não, sobretudo a proposição de ação civil pública, sob pena de se valer da via judicial de forma leviana.

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI
Promotora de Justiça
4ª Promotoria de Ipiaú